



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA  
Em, 30 / 04 / 2024  
Diego Bruno  
Assessor da Mesa

PROJETO DE LEI Nº 272/2024

ESTADO DO PARÁ  
Assembléia Legislativa  
Recebimento de PROJETO  
1. À SIA, para registrar e autuar;  
2. À SAM, para publicar no aviso;  
3. Às Comissões de: CCARE  
DIC HUMANO  
Em, 30 / 04 / 2024  
Ass. [Assinatura]

Institui a adaptação de equipamentos universitários para atendimento às necessidades de mães com bebês e crianças pequenas no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituída a Adaptação de Equipamentos Universitários para atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade de mães com bebês e crianças pequenas nas instituições de ensino superior, garantindo condições adequadas para a permanência e participação ativa dessas mulheres na vida acadêmica.

Art. 3º As universidades públicas e privadas localizadas no Estado do Pará serão responsáveis por implementar as medidas necessárias para adaptar seus espaços físicos e equipamentos, a fim de atender às necessidades das mães com bebês e crianças pequenas.

Art. 4º As adaptações incluirão, mas não se limitarão a:

- I. Instalação de fraldário em locais estratégicos dos campus universitários;
- II. Adaptação de banheiros para que possam ser utilizados por mães com bebês e crianças pequenas, providenciando trocadores e assentos apropriados;
- III. Criação de espaços de amamentação, com estrutura adequada e privacidade, em áreas de circulação comum e em locais próximos às salas de aula e demais espaços frequentados pelas mães estudantes;
- IV. Aquisição de equipamentos como cadeiras de alimentação, carrinhos de bebê e brinquedos adequados para crianças pequenas, para utilização em ambientes universitários.

Art. 5º As universidades serão responsáveis por elaborar um plano de implementação das adaptações, considerando as peculiaridades de cada campus e as necessidades específicas das mães estudantes.

Parágrafo único. O plano de implementação deverá ser submetido à aprovação dos órgãos competentes das universidades, bem como ser divulgado de forma transparente para toda a comunidade acadêmica.





Art. 6º Os recursos necessários para a implementação desta Lei serão provenientes do orçamento das próprias universidades, podendo ser complementados por recursos oriundos de convênios, doações ou outras fontes disponíveis.

Art. 7º O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com as universidades para oferecer apoio técnico e financeiro na implementação desta Lei, visando garantir sua efetividade e abrangência.

Art. As instituições de ensino superior terão 180 dias para a devida implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, 30 de abril de 2024.

  
**AVEILTON SOUZA**  
Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA


Submeto à apreciação desta respeitável Casa o Projeto de Lei em epígrafe, que a Institui a Adaptação de Equipamentos Universitários para Atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas no Estado do Pará.

A maternidade não pode ser um obstáculo para o acesso das mulheres ao ensino superior e para sua participação ativa na vida acadêmica. Garantir condições adequadas para que as mães com bebês e crianças pequenas possam estudar é uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Ao Instituir a Adaptação de Equipamentos Universitários para Atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas, visa-se promover a inclusão e a diversidade nas universidades do Pará, além de contribuir para o fortalecimento dos laços familiares e para o desenvolvimento integral das crianças.

A implementação desta Lei é uma medida urgente e necessária, que irá beneficiar não apenas as mães estudantes, mas toda a comunidade acadêmica, promovendo uma cultura de acolhimento e respeito à diversidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, contribuindo para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do Pará.

  
**AVEILTON SOUZA**  
Deputado Estadual